



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO- UFRPE
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO REALIZADO NA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (ADAGRO), LOCALIZADA EM RECIFE – PE

IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA
SAÚDE ÚNICA: FOLDER EDUCATIVO

LEONARDO BORGES DE LIMA

RECIFE, 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO- UFRPE
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO REALIZADO NA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (ADAGRO), LOCALIZADA EM RECIFE – PE

IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA
SAÚDE ÚNICA: FOLDER EDUCATIVO

Relatório de Estágio Supervisionado Obrigatório realizado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Medicina Veterinária, sob orientação da Profa. Dr^a. Maria Betânia de Queiroz Rolim e supervisão da Dr^a Glenda Mônica Luna de Holanda.

RECIFE, 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L732i LIMA, Leonardo Borges
IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA SAÚDE ÚNICA: FOLDER
EDUCATIVO / Leonardo Borges LIMA. - 2023.
32 f. : il.

Orientadora: Maria Betania de Queiroz .
Inclui referências e anexo(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em
Medicina Veterinária, Recife, 2023.

1. Produtos clandestinos. 2. Educação sanitária. 3. Pernambuco. 4. ADAGRO. I., Maria Betania de Queiroz, orient.
II. Título

CDD 636.089



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO- UFRPE
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA
SAÚDE ÚNICA: FOLDER EDUCATIVO

Relatório elaborado por **LEONARDO BORGES DE LIMA**

Aprovado em __ / __ / ____

BANCA EXAMINADORA

Profª. Drª. MARIA BETÂNIA DE QUEIROZ ROLIM
Departamento de Medicina Veterinária da UFRPE

Profª. Drª. ANDREA PAIVA BOTELHO LAPENDA DE MOURA
Departamento de Medicina Veterinária da UFRPE

RAÍSSA COUTINHO DE LUCENA
Médica Veterinária – Mestranda da UFRPE

DEDICATÓRIA

Dedico a mim e a todos que estiveram comigo nesta grande conquista que é a formação em medicina veterinária, mas principalmente ao maravilhoso Deus.

AGRADECIMENTOS

Querido Deus, hoje eu só quero agradecer. A gratidão transborda em meu coração por tudo que você tem feito em minha vida. Agradeço pelas bênçãos, pelos momentos de alegria e até mesmo pelas provações que me fortaleceram.

Agradeço pelas pessoas que você colocou em meu caminho, belos amigos e familiares que me apoiam. Agradeço demais por minha orientadora. Sou grato pela casa que me abriga. sou grato pelo alimento que sustenta meu corpo. Cada detalhe é motivo de agradecer.

Deus, agradeço por me guiar e me proteger a cada passo que dou e também pelas portas que abre e pelas portas que fecha, sempre sabendo que é o melhor para mim.

Sou grato pela infinita misericórdia.

Pelo amor incondicional que nunca falha.

EPÍGRAFE

A minha luz é Deus, meu relógio é o meu pensamento

Mestra Paulina

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-----------------|--|-----------|
| Figura 1 | Prédio Sede da ADAGRO | 15 |
| Figura 2 | Prédio anexo da AGADRO | 16 |
| Figura 3 | Organograma do grau de hierarquia dentro da ADAGRO | 16 |
| Figura 4 | Termo de Fiscalização utilizado pela ADAGRO, durante o período de ESO..... | 19 |
| Figura 5 | Quantitativo de fiscalizações realizadas pela ADAGRO aos estabelecimentos de POA, durante o período de ESO | 20 |
| Figura 6 | Folder educativo | 27 |

LISTA DE QUADROS

| | | |
|-----------------|--|-----------|
| Quadro 1 | Elementos dos Programas de Autocontrole analisados durante o período de ESO e suas respectivas exigências (PAC 1-9)..... | 17 |
| Quadro2 | Elementos dos Programas de Autocontrole analisados durante o período de ESO e suas respectivas exigências (PAC 10-19)..... | 18 |

LISTA DE SIGLAS

- ADAGRO** – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco
- ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- CRMV-PE** – Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco
- DTHA**– Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar
- ESO**– Estágio Supervisionado Obrigatório
- GEIA** – Gerência Estadual de Inspeção Animal
- OMS**– Organização Mundial de Saúde
- OPAS**– Organização Pan-Americana da Saúde
- PAC** – Programas de Autocontrole
- POA** – Produto de Origem Animal
- RIMSA**– Reunião Internacional de Saúde Ambiental de Nível Ministerial
- SISBI-POA**– Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
- SUASA** – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
- SUS** – Sistema Único de Saúde
- UFRPE** – Universidade Federal Rural de Pernambuco
- VISA** – Vigilância Sanitária

RESUMO

O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) é a disciplina obrigatória do décimo primeiro período do curso de bacharelado em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Tem por base a vivência prática de 420 horas, em determinada área da medicina veterinária, cujo enfoque é tornar o discente apto a exercer sua função, mediante aquisição do título de médico veterinário. Neste sentido, o presente relatório teve como objetivo principal descrever os acompanhamentos de fiscalizações sanitárias e industriais em estabelecimentos de produtos de origem animal, da Região Metropolitana do Recife, registrados no serviço de inspeção estadual; o objetivo específico foi relatar a elaboração de folder educativo sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde pública. O ESO foi realizado na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado Pernambuco (ADAGRO), sob orientação da docente Dra. Maria Betânia de Queiroz Rolim e supervisão da Fiscal Estadual Agropecuária Dra. Glenda Mônica Luna de Holanda. O período correspondente foi de 29 de maio até 9 de agosto de 2023. Com a vivência do ESO torna-se notório o crescimento profissional e pessoal, cujas experiências levam à prática da medicina veterinária teorizada em disciplinas importantes nos longos anos da graduação, assim como da cidadania em ações de ensinamento e aprendizado junto às pessoas.

Palavras-chaves: produtos clandestinos; educação sanitária; Pernambuco; ADAGRO.

ABSTRACT

The Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) is a mandatory discipline of the eleventh period of the bachelor's degree in veterinary medicine at the Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). It is based on the practical experience of 420 hours, in a certain area of veterinary medicine, whose focus is to make the student able to perform their function, through the acquisition of the title of veterinarian. In this sense, the main objective of this report was to carry out monitoring of sanitary and industrial inspections in establishments of products of animal origin, in the Metropolitan Region of Recife, registered with the state inspection service; the specific objective was to report on the preparation of an educational folder on the importance of inspecting products of animal origin for unique health. The ESO was carried out at the Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), under the guidance of professor Dr. Maria Betânia de Queiroz Rolim and supervision of the State Agricultural Inspector Dr. Glenda Mônica Luna de Holanda. The corresponding period was from May 29th to August 9th, 2023. With the experience of ESO, professional and personal growth is notorious, whose experiences occurred in the practice of veterinary medicine theorized in important disciplines in the long years of graduation, as well as of citizenship in teaching and learning actions with people.

Keywords: clandestine products; health education; Pernambuco; ADAGRO.

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|---|-----------|
| I. | CAPÍTULO 1: RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO | 14 |
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 14 |
| 2. | LOCAL DE ESTÁGIO..... | 14 |
| 2.1 | AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO | 14 |
| 2.1.1 | DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ESO..... | 15 |
| 3. | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESO | 17 |
| 4. | DISCUSSÃO DAS ATIVIDADES..... | 19 |
| 5. | CONCLUSÃO..... | 21 |
| II. | CAPÍTULO 2: IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA SAÚDE ÚNICA: FOLDER EDUCATIVO | 22 |
| 1. | RESUMO | 22 |
| 2. | INTRODUÇÃO | 22 |
| 3. | REVISÃO DE LITERATURA | 23 |
| 3.1 | Conceito da inspeção de produtos de origem animal (POA) | 23 |
| 3.2 | Histórico da legislação brasileira referente a inspeção de produtos de origem animal. | 23 |
| 3.3 | Conceito de saúde única | 24 |
| 3.4 | A inspeção de POA no controle de enfermidades, zoonoses e poluição ambiental..... | 25 |
| 3.5 | Produtos de origem animal com registro | 25 |
| 3.6 | Produtos de origem animal clandestinos | 25 |

| | | |
|-------|--------------------------------------|----|
| | | |
| 3.7 | Educação Sanitária | 26 |
| 4. | ELABORAÇÃO DE FOLDER EDUCATIVO | 26 |
| 5. | RESULTADOS E DISCUSSÃO | 26 |
| 6. | CONCLUSÃO | 28 |
| 7. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 29 |
| 8. | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 30 |

I. CAPÍTULO 1: RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓ

1. INTRODUÇÃO

O ESO (estágio supervisionado obrigatório), ocorreu na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, no período de 29 de maio até 9 de agosto de 2023, como cumprimento do Currículo Pleno à formação no curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

As atividades de ESO foram realizadas por meio de visitas a estabelecimentos de produtos de origem animal (POA), localizados na Região Metropolitana do Recife, como entrepostos de carne em supermercado, unidades de beneficiamento de leite e derivados, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, como também unidade de beneficiamento de mel, auxiliando os fiscais agropecuários estaduais da ADAGRO nas atividades inerentes à fiscalização de POA. O estágio esteve sob orientação da Profa. Dr^a. Maria Betania de Queiroz Rolim e supervisão da Dr^a Glenda Mônica Luna de Holanda.

O objetivo principal do ESO foi descrever os acompanhamentos de fiscalizações sanitárias e industriais em estabelecimentos de produtos de origem animal, da Região Metropolitana do Recife, registrados no serviço de inspeção estadual; o objetivo secundário foi relatar a elaboração de folder educativo sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde única.

2. LOCAL DE ESTÁGIO

2.1 AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO- ADAGRO

Trata-se de um órgão integrante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, e foi instituído pela Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016. Possui autonomia técnica, administrativa, financeira e poder de polícia administrativa. A missão atribuída à ADAGRO é integrar ações do governo federal, estadual e municipal que contribuam para fomentar e executar a defesa sanitária animal e vegetal, bem como o controle e a inspeção de produtos provenientes da agropecuária (PERNAMBUCO, 2016).

As atividades de competência da ADAGRO, de acordo com o Decreto de criação, incluem: planejar, elaborar, coordenar e executar programa de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação zoofitossanitária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária; fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano; assim como levantar, mapear e monitorar as ocorrências zoofitossanitárias (PERNAMBUCO, 2021).

Neste contexto, é de competência da ADAGRO registrar, fiscalizar e inspecionar pessoa física e/ou jurídica de direito público e privado que se beneficiem de produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário, ou seja, quem manipula, produz, beneficia, classifica, armazena, transporta e comercializa produtos de origem animal e vegetal. Também é responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução do programa de promoção a regulamentação sanitária, bem como, fiscalizar, monitorar, interditar, aplicar multas, acobertada dentro das leis, decretos, portarias e normas que regem suas atividades.

A Agência foi elevada a nível de autarquia pela Lei nº 15.919 de 04 de novembro de 2016 (PERNAMBUCO, 2016). Atualmente, o serviço de inspeção da ADAGRO tem correspondência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Dentre suas divisões está a Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal e a Diretoria de Defesa e Inspeção Animal, que por sua vez é dividida em Gerência Estadual de Defesa Animal e Gerência Estadual de Inspeção Animal.

2.1.1 DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ESO

A ADAGRO situa-se no bairro do Cordeiro (Recife – PE), com sede no Parque de Exposição de Animais. Sua estrutura física consiste em dois prédios, sendo o prédio Sede onde encontra-se a gerência, assessoria jurídica e outros (Figura 1) e um prédio anexo, onde ficam os servidores públicos e terceirizados, assim como a assistência técnica agropecuária (Figura 2). O organograma do grau hierárquico dentro da ADAGRO está disposto na Figura 3.



Figura 1. Prédio Sede da ADAGRO. Fonte: arquivo pessoal (2023).



Figura 2. Prédio anexo da AGADRO. Fonte: arquivo pessoal (2023).

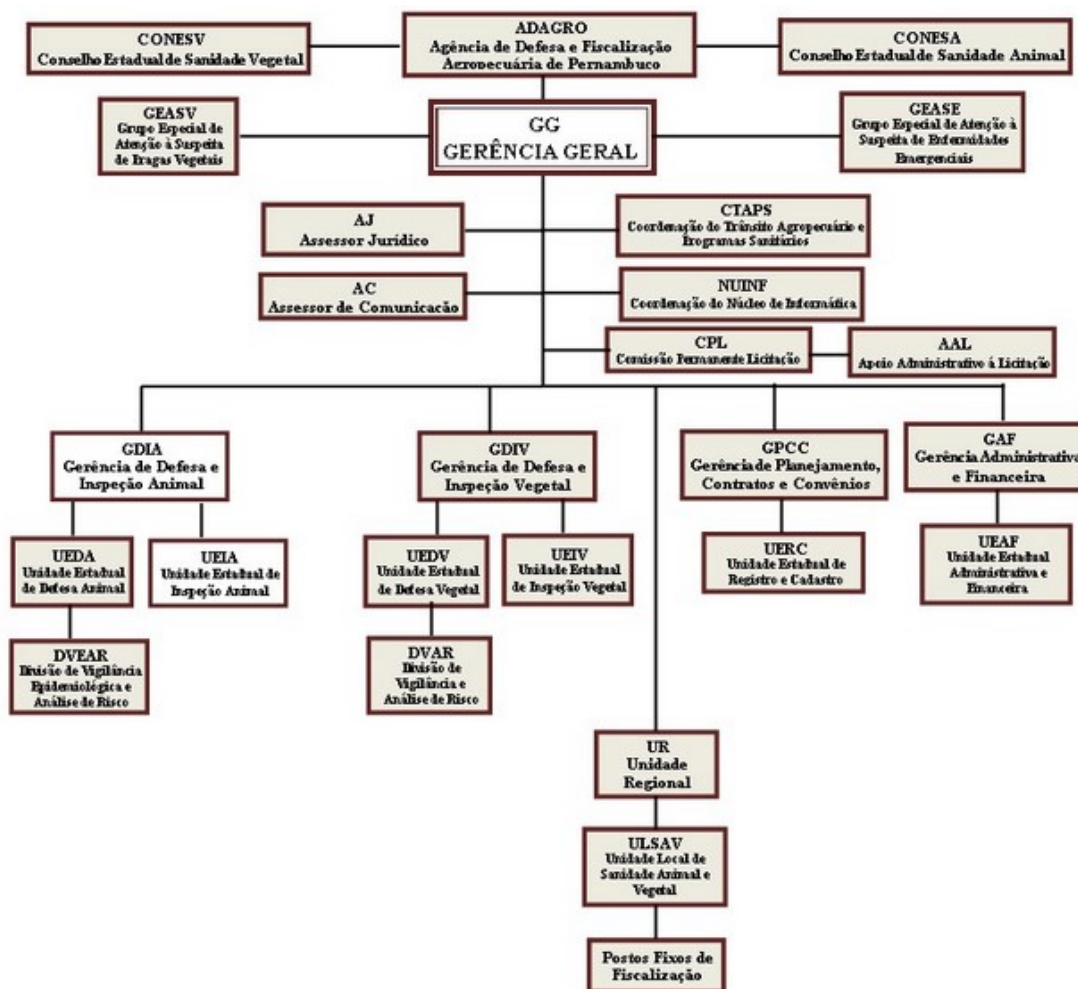


Figura 3. Organograma do grau de hierarquia dentro da ADAGRO. Fonte:

<http://www2.adagro.pe.gov.br/web/adagro/organograma>

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESO

As atividades de ESO foram desenvolvidas por meio de acompanhamentos de fiscalizações sanitárias e industriais em estabelecimentos de produtos de origem animal, da Região Metropolitana do Recife, registrados no serviço de inspeção estadual. Nas visitas realizadas periodicamente era analisada a documentação legal, inerente aos programas de autocontrole (PAC), e condições higiênic-sanitárias dos locais.

No Quadro 1 estão destacados nove elementos dos PAC(1-9) analisados. No Quadro 2, outros dez elementos (PAC 10-19).

Quadro 1: Elementos dos Programas de Autocontrole analisados durante o período de ESO e suas respectivas exigências (PAC 1-9).

| PAC | Elemento | Descrição |
|-----|-----------------------------------|---|
| 1 | Limpeza e desinfecção/sanitização | Deve contemplar os métodos de higiene de instalações, equipamentos, utensílios e etc., e frequência que são higienizados. |
| 2 | Higiene, hábitos higiênicos e | Deve dispor da higienização pessoal dos |

| | | |
|---|---|---|
| | saúde dos operários | funcionários, principalmente mãos e antebraço, saúde dos mesmos de acordo com o risco ocupacional e vestimentas. |
| 3 | Água de abastecimento | Deve descrever origem da água, tratamento, monitoramento e forma de uso, além de contemplar o tipo de rede hidráulica (pública ou provida). |
| 4 | Controle de temperaturas | Devem informar, a partir de dados científicos, como será feito o controle de temperatura tanto durante o armazenamento quanto o processamento. |
| 5 | Controle integrado de pragas | Deve informar como e que substância é utilizada no controle de pragas, bem como documentação em caso de terceiros e procedimentos de monitoramento. |
| 6 | Análises laboratoriais e recall de produtos impróprios | Deve informar como serão feitas as análises obrigatórias <i>in loco</i> , como físico-químicos e microbiológico tendo como base legislação vigente. |
| 7 | Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem | Deve conter os fornecedores, documentos e composição da matéria-prima utilizada e conter medidas de evitar desvios e requisitos para recepção. |
| 8 | Iluminação | Deve conter o controle e manutenção da iluminação, o tipo, intensidade, disposição das lâmpadas e se é artificial naquelas sobre as matérias-primas. |
| 9 | Ventilação | Deve contemplar os aspectos da ventilação, a fim de reduzir a contaminação, controlar temperatura e umidade, impedir o fluxo de ar para a matéria-prima, se é ventilação natural ou mecânica. |

Fonte: arquivo pessoal (2023).

Quadro 2: Elementos dos Programas de Autocontrole analisados durante o período de ESO e suas respectivas exigências (PAC 10-19).

| PAC | Elemento | Descrição |
|-----|---|---|
| 10 | Águas residuais | Deve informar onde serão despejadas águas residuais, declividade de pisos, onde há canelas e ralos, medidas de reconhecimento, monitoramento e corretivas para águas residuais. |
| 11 | Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo | Deve conter informações quanto à equipamentos de aferimento de controle de processamento, bem como as medidas de controle caso algum desses equipamentos falhem. |
| 12 | Manutenção das instalações e equipamentos industriais | Deve conter informações pertinentes a manutenção de equipamentos e estruturas, preventivas ou corretivas, incluindo sanitários, e cronograma destas manutenções, e paralização do setor em casos de condensação em cima de matéria-prima. |
| 13 | Controle de fraudes | Deve assegurar inocuidade e qualidade dos alimentos, informando a quantidade de cada produto utilizado, incluindo aditivos, e combate à fraude econômica. |

| | | |
|----|---|--|
| 14 | Manejo de resíduos | Deve identificar os resíduos gerados, bem como seus acondicionamento, armazenamento, manipulação e destinação. |
| 15 | Rastreabilidade | Deve descrever todos os procedimentos de rastreabilidade, incluindo o rastreamento da matéria-prima de seus fornecedores, bem como sistema de recolhimento de produtos, registros de distribuição, e outros. |
| 16 | Procedimentos operacionais | Deve estar escrito os procedimentos de higiene na utilização de equipamentos, superfícies em que há contato com a matéria-prima, fluxo das etapas dos processamentos, identificação dos recipientes com produtos comestíveis e não comestíveis, devendo estarem separados. |
| 17 | Programa de Análise de Perigo e Ponto Crítico de Controle (APPCC) | Deve apresentar métodos de prevenção, identificação e controle de riscos à segurança dos alimentos e sua contaminação. |
| 18 | Bem-estar animal | Deve conter métodos que assegurem o bem-estar animal, desde o seu transporte ao abate, no quando convém, bem como descrever as etapas do MER. |
| 19 | Identificação, remoção, segregação e destinação do Material Específico de Risco (MER) | Deve conter os métodos de identificação, remoção, segregação e destino dos MER que vierem a ser encontrados nos animais pós-abatidos, quando aplicável. |

Fonte: arquivo pessoal (2023).

As condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de POA visitados eram analisadas considerando a Portaria 368 de 1997 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 1997). Durante os acompanhamentos foram fiscalizados: localização e projeto dos prédios; vias de trânsito interno; pisos, paredes, tetos ou forros, janelas, portas, escadas, montacargas e estruturas auxiliares; áreas de manipulação dos alimentos; alojamentos, lavabos, vestiários, sanitários e banheiros; estrados; abastecimento de água; evacuação de efluentes; instalações de limpeza e desinfecção; iluminação e instalações; ventilação; armazenamento de resíduo e materiais não comestíveis; devolução de produtos; equipamentos e utensílios.

Ao final das visitas aos estabelecimentos a serem fiscalizados era utilizado um documento chamado Termo de Fiscalização (Figura 4).

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Aos () dias do mês de do ano de
quando nos achávamos no exercício da fiscalização de que trata a lei nº 10.692, de 27 de dezembro de
1991, regulamentada pelo Decreto nº 15.839, de 15 de junho de 1992, fiscalizamos:

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:

CPF/CNPJ: Inscrição Estadual:
S.I.E.:

Motivo da Fiscalização:
Registramos as seguintes ocorrências:

Diante do relatado acima, solicitamos para que fossem tomadas as seguintes providências:

Proprietário ou representante Fiscais Estaduais Agropecuários

Figura 4. Termo de Fiscalização utilizado pela ADAGRO, durante o período de ESO. Fonte: arquivo pessoal (2023).

4. DISCUSSÃO DAS ATIVIDADES

Os estabelecimentos fiscalizados durante o período do ESO foram: unidade de beneficiamento de ovos e derivados, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, unidade de beneficiamento de produtos de abelha, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos e entreposto de carne em supermercados. O quantitativo de visitas realizado aos estabelecimentos de POA pode ser observado na Figura 5.

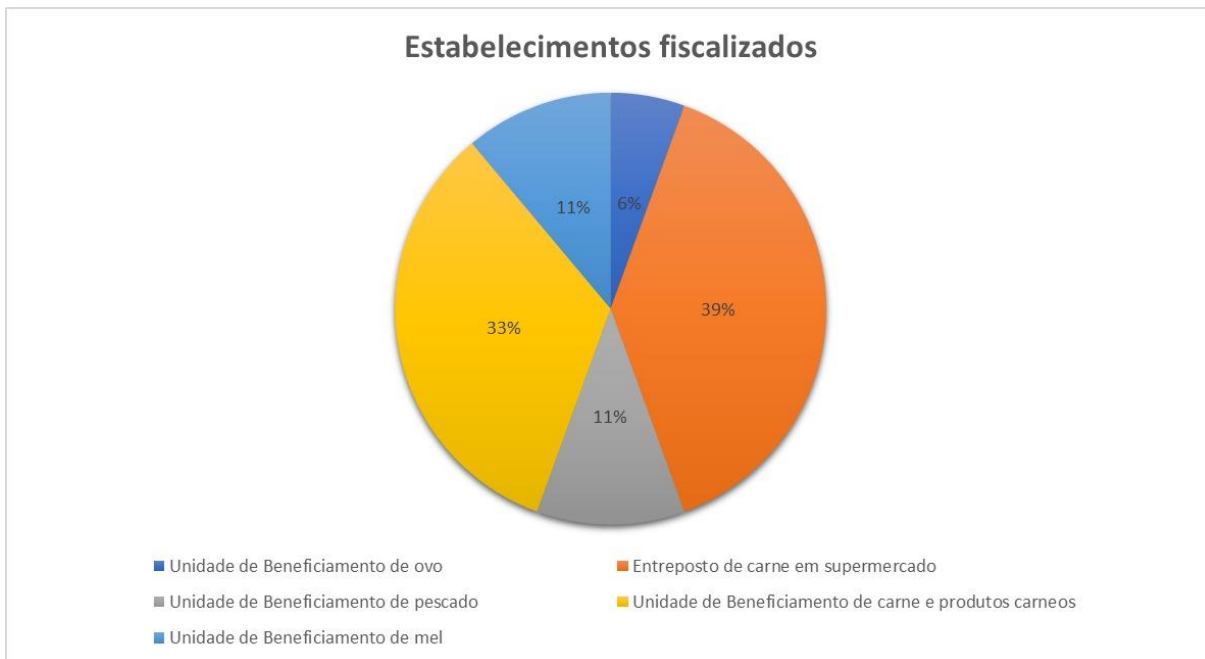


Figura 5. Quantitativo de fiscalizações realizadas pela ADAGRO aos estabelecimentos de POA, durante o período de ESO. Fonte: arquivo pessoal (2023).

De acordo com Brasil (2017), são estabelecimentos de produtos de origem animal os de carnes e derivados; de pescado e derivados; de ovos e derivados; de leite e derivados; de produtos de abelhas e derivados e de armazenagem, cabendo às Secretarias de Agricultura dos Estados, a fiscalização nos estabelecimentos que realizem comércio intermunicipal (BRASIL, 1989). Esses dados corroboram as informações deste relato, uma vez que a ADAGRO é uma autarquia de Pernambuco, ligada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, que realiza as fiscalizações em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção estadual.

Quanto às condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, foi possível pontuar irregularidades na iluminação, controle de pragas e manejo de resíduos em alguns estabelecimentos fiscalizados. De acordo com a legislação vigente, o estabelecimento deverá possuir uma iluminação de boa qualidade e intensidade suficiente nas áreas de processamento, manipulação, armazenamento e inspeção de matérias-primas e produtos (PERNAMBUCO, 2023). Em paralelo o programa de autocontrole de controle de pragas deve funcionar de maneira a impedir a entrada dos insetos e animais propagadores de agentes etiológicos nos estabelecimentos, assim como evitar a circulação no perímetro industrial (BRASIL, 1997). Já a guarda irregular de resíduos de subprodutos gerados pode atrair moscas, mosquitos, ratos, baratas e outras pragas (PERNAMBUCO, 2023).

No acompanhamento dos fiscais pôde-se observar a dificuldade na implantação e implementação de PAC, indisponibilizando o atendimento à Portaria n. 5, cujo Art. 1º

estabelece a obrigatoriedade dos programas de autocontrole em estabelecimentos de POA registrados na ADAGRO (PERNAMBUCO, 2017).

De maneira geral, os fiscais persistem para que os empreendimentos se mantenham na forma da lei e dos decretos vigentes, bem como os estabelecimentos de POA para atenderem às exigências do órgão fiscalizador. Campos e Moraes (2016) apontam a importância dos profissionais competentes para fiscalizar empresas elaboradoras de alimentos, destacando o médico veterinário como fomentador da saúde única.

5. CONCLUSÃO

A vivência de estágio na ADAGRO foi de grande importância no que diz respeito à prática na área de inspeção de produtos de origem animal. Foi possível perceber que o médico veterinário é profissional apto à realização da fiscalização de alimentos, sendo essencial à manutenção da saúde única.

II. CAPÍTULO 2: IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA SAÚDE ÚNICA: FOLDER EDUCATIVO

1. RESUMO

O objetivo deste trabalho foi relatar a elaboração de folder educativo sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde única. Reuniões foram realizadas para discutir a confecção do documento. O desenvolvimento do texto baseou-se em pesquisa de bibliografias publicadas nos últimos dez anos e legislações voltadas à inspeção de produtos de origem animal, sendo as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO). O material obtido será compartilhado com a sociedade no quarto trimestre de 2023 por meio virtual e impresso. Com a divulgação do folder pretende-se divulgar os riscos de agravos à população ao ingerir alimentos clandestinos, assim como informações referentes à inspeção de produtos de origem animal e sua importância à saúde única.

2. INTRODUÇÃO

No Brasil, a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal são realizadas exclusivamente por médicos veterinários (MOTTA *et al.*, 2023). As atribuições inerentes estão inseridas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), por meio do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 (BRASIL, 2017).

O consumo de alimentos, levando em consideração a produção, o transporte de carga viva, o abate e o processamento dos derivados são de interesse da saúde pública, levando em consideração a Lei Orgânica do SUS. Na Constituição Federal de 1988 já era mencionada a participação da comunidade tanto na fiscalização quanto nas reuniões e conferências sanitárias (BRASIL, 2020; BRASIL, 1990).

Neste contexto, a educação sanitária é a denominação dada à prática educativa que tem como objetivo induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitem doenças. Na área da inspeção de produtos de origem animal, é importante que o consumidor identifique o carimbo do serviço de inspeção, evitando a compra de alimentos sem registro (clandestinos) (PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO, 2020).

O objetivo deste trabalho foi relatar a elaboração de folder educativo sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde única.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Conceito da inspeção de produtos de origem animal (POA)

Levando em consideração o que está disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, todo produto ou subproduto, comestível ou não, adicionados ou não de produtos de origem vegetal ou produtos de origem animal, devem passar por inspeção (BRASIL, 1950).

A inspeção de um POA é a observação e/ou exame do alimento, a fim de assegurar sua inocuidade. Para isso, existe vários métodos de controle, onde o executor investiga possíveis irregularidades, frequentemente relacionadas à presença de perigos físicos, químicos e/ou biológicos. Na detecção de não conformidades, o inspetor pode direcionar o produto irregular ao aproveitamento condicional, condenação ou destruição (MEDEIROS, 2021).

3.2 Histórico da legislação brasileira referente a inspeção de produtos de origem animal

O primeiro sinal de promoção de saúde coletiva em território brasileiro ocorreu no Brasil-colônia, em 1521, quando as terras tropicais receberam extensão legislativa de Portugal. No ano de 1550, os almotacés foram os primeiros designados à função de fiscalização de alimentos (FUNASA, 2017).

Com a implementação da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, todo produto de origem animal (POA), alimentício ou não, assim como os animais vivos para abate, passariam a ser submetidos à fiscalização, em estabelecimentos onde ocorresse qualquer etapa da produção, seja em fazendas, abatedouros ou comércio (BRASIL, 1950).

A respeito da inspeção sanitária de produtos de origem animal, a legislação referência no Brasil foi criada em 29 de março de 1952, por meio do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), promulgado pelo Decreto nº 30.691 (CASTRO JUNIOR, 2022).

Com a criação da Constituição Federal de 1988 ocorreram as primeiras menções ao Sistema Único de Saúde (SUS) na legislação brasileira. Os Artigos 196 a 200 introduziram termos como descentralização, atendimento integral, comunidade e a saúde como direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1988). Nesse contexto, com a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, tornou-se competência do Ministério da Agricultura a fiscalização de produtos de origem animal em estabelecimentos com comércio interestadual ou internacional; das Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos que realizem comércio intermunicipal; das Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que fazem comércio municipal; os

órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nas casas atacadistas e estabelecimentos varejistas (BRASIL, 1989).

Um ano depois, a Lei Orgânica do SUS foi criada e implementada (Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990). No Artigo 3, a alimentação é indicada como um dos fatores determinantes e condicionantes à saúde (BRASIL, 1990). Já o Artigo 6 inclui no campo de atuação do SUS a vigilância nutricional, orientação alimentar (Inciso IV), fiscalização e inspeção de alimentos (Inciso VIII). Em 1999, a partir da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro, foi criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, brevemente mencionada na Lei nº 8080 (BRASIL, 1999). De acordo com Brasil (1990), a ANVISA é de competência da União, sendo a responsável superior por fiscalizar produtos alimentícios.

O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 organizou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e constituiu os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (BRASIL, 2006). No ano de 2020, a Instrução Normativa nº 17, de 6 de março, estabeleceu os procedimentos para reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) (BRASIL, 2020).

A Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018 e o Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, foram regulamentos para a fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Em paralelo, a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto 6323, de 27 de dezembro de 2007, trataram do sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local (BRASIL, 2019; BRASIL, 2018).

O novo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, foi estabelecido pelo Decreto nº 9.013, e sofreu quatro atualizações, por meio do Decreto nº 9.069/2017, Decreto nº 9.621/2018, Decreto nº 10.419/2020 e Decreto nº 10.468/2020 (CASTRO JUNIOR, 2022).

3.3 Conceito de saúde única

O conceito de saúde única, ou *onehealth*, refere-se a um método de entendimento da saúde correlacionando a saúde humana, animal e ambiental como pilares principais de um ecossistema saudável. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estes pilares são sistemas nos quais a sociedade está dependente, sendo eles a comunidade (humana), a pecuária (animal) e os ecossistemas e vegetal (ambiental, incluindo a agricultura). É um

importante conceito ligado especialmente ao médicoveterinário, uma vez que este profissional é o único a lidar com estes três pilares diretamente (OPAS, 2021).

3.4 A inspeção de POA no controle de enfermidades, zoonoses e poluição ambiental

A inspeção de POA é realizada na elaboração dos alimentos, o que minimiza ou evita riscos de agravos aos consumidores. É, portanto, uma área da medicina veterinária preventiva, por garantir a segurança dos alimentos e minimizar os impactos referentes à poluição ambiental: produtos de origem animal sem inspeção, também conhecidos como clandestinos, são passíveis de causar doenças como intoxicações alimentares, parasitoses e zoonoses, além de resíduos que impactam o meio ambiente. Para isto, a atuação de um profissional médico veterinário capacitado é essencial, considerando a promoção da saúde humana, animal e controle da poluição ambiental. A intervenção ocorre por meio da inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de POA, incluindo o setor de resíduos e tratamento de efluentes (TEIXEIRA *et al.*, 2019).

Entre outros benefícios da inspeção de POA, pode-se destacar o combate à sonegação fiscal e estímulo à regularização da cadeia produtiva (PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO, 2020).

3.5 Produtos de origem animal com registro

Todo produto de origem animal comestível produzido no país ou importado deve ser registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2020). Os POA que serão comercializados em território intermunicipal necessitam obrigatoriamente do carimbo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) (BRASIL, 1989).

3.6 Produtos de origem animal clandestinos

Quando um produto de origem animal não é inspecionado e fiscalizado, mesmo que não ofereça suspeitas de anormalidades, a população consumidora é exposta a diversos riscos à saúde, incluindo enfermidades causadas por perigos biológicos, químicos e/ou físicos. Estes alimentos são considerados clandestinos (PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO, 2020).

3.7 Educação Sanitária

A educação sanitária são práticas pedagógicas de ensino/aprendizagem que direcionam o público-alvo a adquirir hábitos saudáveis que promovam saúde e impeçam a enfermidade. Seja através de fiscalização ou treinamento, seja como ações de extensão com a população, existe várias maneiras de realizar a educação sanitária: abordar um determinado tema, podendo este tema ser de interesse de âmbito nacional, ou foco daquela região; aplicar questionários e inquéritos para profissionais ou população no geral; assim como discutir sobre temas de higiene e formas de controle (CAMPOS e MORAES, 2016).

4. ELABORAÇÃO DE FOLDER EDUCATIVO

Entre maio e agosto de 2023, foi planejado e elaborado folder educativo sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde única.

Foram discutidos, em meio a reuniões com Fiscais Agropecuários Estaduais e estagiário de ESO-UFRPE, na Sede da ADAGRO, a temática do documento, público-alvo, linguagem, formato, dimensões e cor; além da inserção de título na capa e texto persuasivo à população, da primeira à última dobradura. Determinou-se que haveria a inserção de imagens ilustrativas na primeira página e corpo do folder, sete tópicos nas páginas internas, além de brasão da ADAGRO e UFRPE na coluna final.

O desenvolvimento do texto baseou-se em pesquisa de bibliografias publicadas nos últimos dez anos e legislações voltadas à inspeção de produtos de origem animal, sendo as normas especificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco. O trabalho de arte visual foi confeccionado pelo estudante de medicina veterinária supervisionado pelos profissionais atuantes na fiscalização dos estabelecimentos de POA com registro na ADAGRO.

O material obtido será compartilhado com a sociedade no quarto trimestre de 2023 por meio virtual, disponibilizado no site da ADAGRO, e impresso, sendo entregue em feiras-livres, exposições de animais e estabelecimentos varejistas.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O folder educativo foi criado com a intenção de conscientizar a população consumidora, com texto de fácil compreensão, sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde única (Figura 6).



| O QUE SÃO OS PRODUTOS SEM REGISTRO? | A IMPORTÂNCIA DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA SAÚDE ÚNICA | QUEM FAZ A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL? |
|---|---|--|
| <p>Os alimentos de origem animal, também conhecidos como produtos de origem animal, elaborados sem o registro no serviço oficial de inspeção, não garantem a segurança e qualidade dos alimentos. Assim, são considerados impróprios para consumo humano, pois podem causar prejuízo à saúde dos consumidores. Esses produtos de origem animal sem registro de inspeção são chamados de "clandestinos."</p> | <p>A inspeção de estabelecimentos processadores dos produtos de origem animal faz parte da saúde única. Desse modo, os produtos inspecionados devem seguir normas que garantam sua fabricação em condições higiênicas.</p> | <p>No caso do estado de Pernambuco, o órgão responsável pela inspeção e fiscalização dos estabelecimentos processadores dos produtos de origem animal, para comércio intermunicipal, é a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO).</p> |
| <p>QUAIS PRODUTOS PRECISAM DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carne bovina, suína, caprina, de ave, ovina e seus derivados, como: Linguiça, hambúrguer, salsicha; • Pescado como: peixe, camarão, lula, polvo e outros; • Leite e seus derivados; • Ovo e seus derivados; • Mel, e outros produtos de abelhas. | <p>O QUE PODE ACONTECER COMIGO QUANDO ME ALIMENTO DE UM PRODUTO SEM INSPEÇÃO?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vômito; • Dor de cabeça; • Diarreia; • Febre; • Tontura; • Dor de barriga; • Alteração na visão; • Em casos graves desidratação, queda da pressão arterial, perda de peso e até aborto em mulheres gestantes. Em alguns casos: a morte! | <p>NO BRASIL EXISTEM ALGUNS CARIMBOS DE INSPEÇÃO, SÃO ELES?</p> <p>O SIM (Serviço de inspeção municipal), o SIE (Serviço de inspeção estadual), o SIF (serviço de inspeção federal).</p> |
| <p>COMO IDENTIFICAR OS PRODUTOS COM INSPEÇÃO</p> <p>Os produtos inspecionados pelo serviço de inspeção oficial possuem um rótulo com informações sobre o produto e o estabelecimento elaborador. Tais alimentos são identificados com um carimbo do serviço de inspeção.</p> |  |    |
|  <p>Os produtos de origem animal vendidos ilegalmente, que apresentam embalagens falsificadas e/ou sem a devida inspeção oficial, são clandestinos. Podem causar doenças e infecções, muitas vezes graves, gerando riscos à saúde da população consumidora.</p> |  |  |
|  <p>Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco</p> |  | <p>ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL SEM REGISTRO: UM RISCO À SAÚDE</p> |

Figura 6. Folder educativo. Fonte: arquivo pessoal (2023).

O documento apresentou formato retangular, com 21 cm de altura e 29,7 cm de largura; três colunas dobráveis frente-verso; coloração azul celeste; títulos dos subtópicos com coloração vermelha e em caixa alta, letras pretas no corpo do texto; fonte arial, tamanho doze, além de dezessete imagens ilustrativas. Estes dados corroboram as informações de Paula e Carvalho (2014), uma vez que as autoras afirmam que folder é uma arte visual, de pequeno porte, constituída de uma só folha de papel com uma ou mais dobras, e que apresenta conteúdo informativo. Segundo as pesquisadoras, tem como propósito comunicar rapidamente ideias sem cansar o leitor, cujos argumentos se iniciam na capa com a chamada principal e que, ao abrir a primeira dobra, nota-se o detalhamento do que a capa anuncia, sendo a dobra externa reservada a informações sobre patrocinadores.

Ainda citando Paula e Carvalho (2014), o folder apresentado se classifica como de orientações de saúde, uma vez que apresenta informações sobre saúde e qualidade de vida, por meio da educação sanitária, imagens e linguagem persuasiva sobre o tema. Para Soares *et al.* (2018) a educação sanitária é um processo em que os participantes recebem informações necessárias para preservar ou melhorar seu estado de saúde e assim poder promovê-la.

É importante ressaltar que o médico veterinário atua na inspeção e fiscalização de POA, na pesquisa de tecnologias de produção, além de ser responsável pelo estudo de medidas de saúde pública relativas às zoonoses, manejo ambiental e produtos clandestinos. Dessa forma, trabalha pelo controle de enfermidades em pessoas que consomem POA, por minimizar ou excluir perigos biológicos, químicos e físicos dos alimentos, tornando-os inócuos ao serem ingeridos (PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO, 2020; TEIXEIRA *et al.*, 2019; CAMPOS E MORAES, 2016).

6. CONCLUSÃO

O folder educativo sobre a importância da inspeção dos produtos de origem animal na saúde única é relevante para estratégias de educação sanitária. Com a divulgação do folder à sociedade pretende-se divulgar os riscos de agravos à população ao ingerir alimentos clandestinos, assim como informações referentes à inspeção de produtos de origem animal e sua importância à saúde única.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o estágio na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, por meio do acompanhamento das fiscalizações em estabelecimentos de produtos de origem animal, foi possível constatar a importância do médico veterinário para a promoção da saúde única, por meio da inspeção de alimentos e educação sanitária.

Com a vivência do ESO torna-se notório o crescimento profissional e pessoal, cujas experiências levaram à prática da medicina veterinária teorizada em disciplinas importantes nos longos anos da graduação, assim como a cidadania em ações de ensino e aprendizado junto às pessoas.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Decreto nº 10468, de 18 de agosto de 2020**. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa n. 17, de 6 de março de 2020**. Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Aprova o Diário Oficial da União. 2006.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997**. Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Diário Oficial da União. 1997.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Fonte: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: ago, 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006**. Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Aprova o Diário Oficial da União. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Aprova o Diário Oficial da União. 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.918 de 18 de julho de 2019**. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Aprova o Diário Oficial da União. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 1283, de 18 de dezembro de 1950**. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Aprova o Diário Oficial da União. 1950.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018**. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Aprova o Diário Oficial da União. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**. Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências. Aprova o Diário Oficial da União. 1989.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Aprova o Diário Oficial da União. 1990.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Aprova o Diário Oficial da União. 1999.

CAMPOS, F. L.; MORAES, R. C. Educação sanitária como prática de saúde em medicina veterinária. **Informativo técnico DDA**, v. 07, n. 01, 2016.

CASTRO JUNIOR, A. C. Atualizações do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal: 2017-2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Medicina Veterinária da UFRPE.38f.

FUNASA. Fundação Nacional de Saúde. (2017). Cronologia Histórica da Saúde Pública. Fonte:<<http://www.funasa.gov.br/cronologia-historica-da-saude-publica>>. Acesso: ago, 2023.

MEDEIROS, A. A importância da inspeção e fiscalização frente à segurança dos produtos de origem animal. (2021). Fonte: <<https://higienealimentar.com.br/a-importancia-da-inspecao-e-fiscalizacao-frente-a-seguranca-dos-produtos-de-origem-animal/>>. Acesso: ago, 2023.

MOTTA, E. L.; NICOLINO, R. R.; RODRIGUES, A. C. B.; RODRIGUES, ROGERIO OLIVEIRA. Impacto nas condenações de carcaças bovíneas por tuberculose e cisticercose após as modificações na legislação federal no estado do Rio Grande do Sul (2014-2020). **Revista Brazilian Animal Science**. v. 24, 2023.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Saúde única: um enfoque integral para abordar as ameaças à saúde na interface homem-animal-ambiente. 59º Conselho Diretor, 73ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas. Sessão virtual, 20 a 24 de setembro de 2021. 24p.

PAULA, M. A. N. R.; CARVALHO, A. P. O gênero textual folder a serviço da educação ambiental. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**. v.18, n. 2, mai-ago, p.982-989, 2014.

PERNAMBUCO. Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco. **Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016**. Cria a Agência de Defesa e Fiscalização. Diário Oficial de Pernambuco. 2016.

PERNAMBUCO. Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco. **Decreto nº 50279 de 15 de fevereiro de 2021**. Altera o Regulamento da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, aprovado pelo Decreto nº 26.492, de 12 de março de 2004, e dá outras providências. Diário Oficial de Pernambuco. 2021.

PERNAMBUCO. Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco. **Resolução nº 3 de 2023**. Determina o modelo de resolução de formulários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO a serem empregados na supervisão de unidades regionais e estabelecimentos sob inspeção periódica e permanente. Diário Oficial de Pernambuco. 2023.

PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO. Educação Sanitária. (2020). Fonte: <<https://saobernardino.sc.gov.br/noticia-630976/>>. Acesso: ago, 2023.

SOARES, A. L.; NEVES, E. A. O.; SOUZA, I. F. A importância da educação sanitária no controle e prevenção ao *Ascaris lumbricoides* na infância. **Ciências Biológicas e de Saúde Unit**, v. 3, n. 3, p. 23-32, 2018.

TEIXEIRA, A. C. B.; SILVA, a. O.; SINIS, B. L.; NOLASCO, G. S.; GONÇALVES, T. E. C.; Saúde única atestada pelo médico veterinário através da tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal. (2019). Fonte: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/congresse-me-assets-host/articles/archives/361/original/MV_NA_SA%C3%9ADE_%C3%9ANICA_%281%29.pdf?1576726175>. Acesso: ago, 2023.